



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

369

Publicado no Boletim Oficial
Em 06 / 09 / 20
Ass: <i>[Handwritten Signature]</i>

**DECRETO 087/20, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.287 de 18/09/2020, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

*CONSIDERANDO* a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, bem como o anúncio do Pacto Social pela Saúde e pela Economia do Estado do Rio de Janeiro anunciado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em 20 de maio de 2020;

*CONSIDERANDO* a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

*CONSIDERANDO* o Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

*CONSIDERANDO* o Decreto Municipal nº 29, de 30 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Município de Miracema, em decorrência da pandemia mundial pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

*CONSIDERANDO* o Decreto Estadual nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19);

*CONSIDERANDO* a Recomendação expedida pela Primeira Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua para que seja adequado o Decreto

Municipal nº 67/2020 ao Decreto Estadual nº 47.287/20;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada A SUSPENSÃO, até o dia 06 de outubro de 2020, das seguintes atividades:

I - realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como evento desportivo com público, shows, comícios, passeatas e afins.

**Art. 2º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão limitar o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, vedados funcionamento após 01:00h, sistema self-service e música ao vivo.

**Art. 3º** - Ficam vedados os serviços de consumo de bebidas alcóolicas em ambiente externo após 22:00h, sendo autorizados apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as mesas.

**Art. 4º** - Os eventos digitais - "Lives" - deverão cumprir os seguintes protocolos:

- a) Os eventos poderão ser realizados em estúdios e cenários, em ambiente aberto ou fechado, sem a presença de espectadores presenciais, transmitidos através da internet.
- b) Os eventos poderão ser realizados em estabelecimentos comerciais, desde que sejam realizados em ambientes desagregados daqueles com a presença de público.
- c) Os eventos deverão respeitar o limite máximo de 20 (vinte) pessoas, incluindo os artistas e organizadores.
- d) A realização das "Lives" ficam condicionadas à autorização da Defesa Civil e Vigilância Sanitária da Administração Pública Municipal.
- e) As "Lives" deverão servir como meio instrutivo à comunidade sobre as formas de proteção e transmissão do Covid-19

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 23 de setembro de 2020.

  
**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema